



Processo Legislativo nº.91477/2025

Projeto de Lei nº 236/2025

Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil

PARECER N°360/2025

Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 236/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva “Dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde, pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de voto integral oposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 236/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “dispõe sobre a instituição de cursos preparatórios para profissionais da saúde, pais ou responsáveis de crianças atendidas por instituições e serviços especializados no Município de Araucária, e dá outras providências”.

O voto foi encaminhado à Câmara Municipal por meio do Ofício Externo nº 5720/2025, no qual o Executivo expõe as razões de inconstitucionalidade formal e vínculo de iniciativa, conforme detalhado nas razões anexas

É o relatório.

II – ANÁLISE

Em análise ao teor do projeto vetado, verifica-se que a iniciativa parlamentar, embora de relevante interesse social, adentra matéria de competência privativa do Poder Executivo, ao instituir programa, definir órgãos executores (Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde) e estabelecer diretrizes operacionais como periodicidade e carga horária mínima dos cursos.

Tais dispositivos configuram interferência direta na organização administrativa municipal, afrontando os princípios da separação e harmonia dos poderes previstos no art. 2º da Constituição Federal, art. 7º da Constituição Estadual do Paraná e art. 4º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário





Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único. Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos poderes delegar atribuições, sendo que quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

Nos termos do art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, é de iniciativa privativa do Prefeito a proposição de leis que “criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública direta e indireta”. Assim, o Legislativo não pode impor obrigações administrativas ou operacionais ao Executivo.

Além disso, o projeto incorre em vício orçamentário, uma vez que cria despesa pública sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, contrariando o disposto no art. 113 do ADCT e no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro

Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, havendo parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

A ausência desses elementos inviabiliza a execução da norma e ofende os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 236/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.





Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 29 de outubro de 2025

**FRANCISCO PAULO DE
OLIVEIRA**
29/10/2025 10:53:31
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 10:53:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://cijpm.com.br/p66c402a192995>





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 04 de novembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Wagner José Chefer, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 360/2025-CJR, referente ao Veto ao Projeto de Lei nº 236/2025.

Araucária, 04 de novembro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**
04/11/2025 15:52:24
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**
05/11/2025 09:08:57
CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

